



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS + CONTRATO COMODATO TRANSPORTE FLEXÍVEL -FREGUESIA DE FAJÕES**

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que:

- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), e o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do citado Regime Jurídico;
- Os municípios são as autoridades de transportes competentes, quanto aos serviços públicos de transporte flexível de passageiros municipais;
- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12.09, na redação atual, prevê a concretização da delegação de competência dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias/Uniões de Freguesia, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (art. 131.º do referido Anexo);
- Os municípios podem delegar, mediante celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros flexíveis, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 1 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º do citado Anexo à Lei n.º 75/2013;
- Os contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias/União de Freguesias e constitui dever do Município, assegurar o controlo, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, avaliando, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pelas mesmas, fiscalizando, emitindo diretivas e orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa, em tempo útil ao município;

- As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte flexível de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

- A impossibilidade de realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela não existência de informação sobre a receita gerada pelo serviço público de transporte de passageiros flexível, entendeu-se introduzir uma cláusula que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global, previsto na alínea a) do número 3 do artigo 115º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por remissão do artigo 122.º, n.º 2 do mesmo diploma. A cláusula 8ª "*Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global*" assegura esse princípio remetendo para contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente, ou possa representar, aumento da despesa pública global;

- A designação do Trabalhador Paulo Bastos – Técnico Superior, como Gestor do presente do Contrato, para efeitos do artigo 290.º A, do CCP;

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, com sede no largo da República, em Oliveira de Azeméis;

E a Segunda outorgante:

**A Freguesia de Fajões**, pessoa coletiva n.º 507 120 779, aqui representada pelo senhor Óscar José Santos Teixeira na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com sede na Rua Banda Musical, na freguesia de Fajões

Ao abrigo dos fundamentos e normas retrocitadas, e nos termos dos artº 2º, 4º, nº 1, alínea g) do art.º 9.º, nº 1, alínea i) do art.º 16.º, nº 1, alíneas k) do art.º 25.º, nº 1, alínea m) do art.º 33.º, artigo 115º a 123º, e 131º do anexo I, da Lei nº 75/2013, na redação atual, conjugado com os artºs 5º, 200º, 201º do CPA, e ainda os artºs, 1º-A, 278º, n.º1, 2 e 4 do art.º 280º e 338º, do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 1 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Oliveira de Azeméis na Freguesia de Fajões, em matéria de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros flexível.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Objetivos estratégicos**

1 - A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros flexível, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo, transparente e não discriminatório, acessível aos utilizadores de transportes.

2 – As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Princípios gerais**

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo
- d) Estabilidade;

- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

## **Capítulo II**

### **Planeamento e Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros flexível**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Planeamento**

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros flexível, bem como a gestão dos recursos cedidos para esse fim.

2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros flexível devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

3- Deve a Segunda Outorgante, após análise das necessidades do seu território e dos recursos disponíveis, apresentar ao Primeiro Outorgante, para aprovação, proposta de operacionalização do serviço público de transporte de passageiros flexível, nos seguintes termos:

- a) A identificação e os contactos do operador;
- b) A área de atuação e vias onde opera e, consoante o aplicável, o itinerário, paragens, horários e quais os percursos parciais ou totalmente fixos ou flexíveis;
- c) A tarifa do serviço, bem como todas as condições de aplicação desse preço e eventuais tarifas sociais;
- d) As regras de acesso do passageiro ao serviço;
- e) O modelo e funcionamento da exploração do serviço;
- f) A forma de agendamento e cancelamento da reserva, quando aplicável, e o eventual montante correspondente a pagar pelo passageiro;

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros flexível municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 – Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros flexível.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

- 1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda, a exploração do serviço, público de transporte de passageiros flexível, cedendo, em regime de comodato (contrato em anexo), uma carrinha de 9 (nove), lugares para o efeito.
- 2 - A carrinha está sujeita a inspeção periódica, com a periodicidade estabelecida para os automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros.
- 3 - A viatura deve ostentar dísticos identificativos do respetivo serviço, de acordo com o modelo de autorização e do dístico identificativo, aprovados por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

- 1 – A presente delegação de competências rege-se em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3º do artigo 115º do Anexo à Lei n.º75/2015 de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
- 2 – Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros flexível.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Regimes Tarifários**

- 1 - A Segunda Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a criação de títulos de transporte.
- 3 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros flexível, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas.

### **Capítulo III**

#### **Supervisão e Fiscalização**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização e monitorização**

No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, o Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade da Segunda Outorgante em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais legislação aplicável.

### **Capítulo IV**

#### **Compromisso Institucional**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de Informação**

1 – Cada um dos Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Cooperação Institucional**

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com as FReguesias da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes.

2- A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Município de Oliveira de Azeméis; Endereço: o supra identificado e-mail: [geral@cm-oaz.pt](mailto:geral@cm-oaz.pt);
- b) Freguesia de Fajões; Endereço: o supra identificado; e-mail: [geral@freguesiadefajoes.pt](mailto:geral@freguesiadefajoes.pt)

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

## **Capítulo V**

### **Modificação e Extinção do Contrato Interadministrativo**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao Contrato Interadministrativo**

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do Contrato Interadministrativo**

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 – A mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 – Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 – Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 – A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Vigência do Contrato**

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promoverem a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

**Capítulo VI**  
**Disposições Finais**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Conformidade legal e publicitação do Contrato**

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo DL n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

O presente Contrato foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 12.09.2024 e em sessão da Assembleia Municipal de 23.09.2024, sendo igualmente aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 17.09.2024 e sessão da Assembleia de Freguesia de 27.09.2024

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

#### **Arquiva-se:**

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia

#### **O Presidente da Câmara**

JOAQUIM  
JORGE FERREIRA

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM JORGE  
FERREIRA  
Dados: 2025.02.14 10:48:28  
Z

#### **O Presidente da Junta de Freguesia**



Assinado por: Óscar José dos  
Santos Teixeira  
Identificação: B112199997  
Data: 2025-02-12 às 18:09:29

## Contrato de Comodato de Veículo Automóvel

Entre:

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, neste ato representado por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, adiante designado de **Comodante**;

e

**A Freguesia de Fajões**, pessoa coletiva número 507 120 779, com sede na Rua da Banda Musical, n.º. 106 Fajões, aqui representada por Óscar José Santos Teixeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada **Comodatária**.

Considerando que:

- 1) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
- 2) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j) do RJAL;
- 3) O **Comodante** adquiriu doze (12), veículos automóveis destinados ao Projeto "Transporte Flexível", que consiste em disponibilizar uma viatura a cada uma das Freguesias/União de Freguesia do concelho, para que possam prestar serviço de transporte dos fregueses, mediante solicitação, garantindo uma resposta adequada e complementar às necessidades da sua população;

- 4) O **Comodante** é proprietário e legítimo possuidor do veículo automóvel ligeiro misto (de 9 lugares), com a matrícula BG-52-NC, da marca Renault – Trafic, a gasóleo, (Conforme certificado de matrícula, que se anexa);
- 5) A designação do trabalhador Paulo Bastos como gestor do Contrato;

É celebrado o presente Contrato de Comodato, que se rege pelos considerandos anteriores, pelas disposições seguintes e pela demais legislação aplicável.

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Comodante cede gratuitamente à Comodatária, e esta aceita, a identificada viatura automóvel com a matrícula BG-52-NC, de que é proprietário.
2. A viatura objeto do presente contrato destina-se a ser utilizada pela Comodatária, no âmbito de projeto “Transporte Flexível”, para prestação de serviço de transporte da população da Freguesia/União de freguesia, por marcação.

### **Cláusula Segunda**

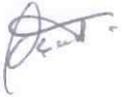
(Duração)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 4 anos, com início na data da respetiva assinatura, sendo prorrogável por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias relativamente à data do seu termo, ou da sua renovação, sendo nesse caso devolvida a viatura nos termos referidos no n.º2 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações do Comodante)

1. O Município de Oliveira de Azeméis compromete-se a entregar a viatura em perfeito estado de utilização, correndo por conta deste, qualquer custo decorrente da conservação e reparação antes da entrega da mesma.


2. São encargos do Município de Oliveira de Azeméis todos os custos decorrentes do cumprimento de obrigações legais da viatura, tais como o Imposto sobre Veículos, e demais impostos.
3. O Município de Oliveira de Azeméis, suportará o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel com cobertura de danos próprios, nomeadamente riscos de choque, colisão, e capotamento, furto ou roubo, quebras de vidro e atos de vandalismo, podendo no entanto optar por sua única e exclusiva decisão, para outra modalidade de cobertura de seguro.”

#### **Cláusula Quarta**

(Obrigações da Comodatária)

1. A Freguesia compromete-se a guardar e a conservar a viatura em perfeito estado de segurança e funcionalidade e a zelar pela boa utilização desta, abstendo-se de efetuar alterações ou modificações à mesma.
2. Findo o contrato ou eventuais renovações, fica a Freguesia obrigada a restituir a viatura no prazo de cinco (5) dias úteis entregando-a nos estaleiros municipais, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.
3. Durante a vigência do contrato, fica a Freguesia obrigada a definir e divulgar os horários de funcionamento do serviço e a assegurar o bom funcionamento do mesmo.
4. São encargos da Freguesia durante a vigência do contrato, as despesas de manutenção, conservação e reparação da viatura, bem como revisões, inspeções periódicas obrigatórias e qualquer outra despesa inerente à utilização da viatura, nomeadamente, combustível, limpeza, portagens e estacionamento.
5. Findo o projeto de “Transporte Flexível”, a Freguesia entregará a viatura no prazo de cinco dias úteis.

#### **Cláusula Quinta**

(Responsabilidade)

1. A Freguesia/ União de Freguesias obriga-se a encetar as diligências necessárias para identificar o condutor que possa ser responsável por quaisquer contraordenações decorrentes da utilização indevida da viatura, remetendo ao Município de Oliveira de

*MA* *Alves*

Azeméis, para o efeito, o registo dos condutores, sendo aquela responsável por tais contraordenações sempre que a identificação do condutor não se venha a verificar.

2. Em caso de acidente com a viatura, a Freguesia responsabiliza-se pelo montante correspondente ao valor da franquia e por danos /responsabilidades não cobertas pela respetiva apólice.

### **Cláusula Sexta**

(Alterações)

1. Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, resultante de acordo das partes, apenas será válida e eficaz se obedecer à forma escrita.
2. No caso de alguma das disposições do presente contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições, comprometendo-se as partes, a substituir as disposições afetadas por outra ou outras que mantenham o espírito da relação jurídica pretendida.

### **Cláusula Sétima**

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações previstas no presente contrato, deverá a parte não incumpridora notificar a outra parte da violação das disposições contratuais, através de carta registada com aviso de receção, concedendo um prazo de quinze (15) dias, para que seja sanado o incumprimento.
2. Caso não seja resolvido o incumprimento no prazo estipulado, a parte não incumpridora poderá resolver o presente contrato no prazo de dez (10) dias, notificando a outra parte, por escrito, dessa resolução, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe assistam em virtude do referido incumprimento, entre os quais se inclui o direito a ser indemnizada por todas as perdas e danos decorrentes daquele incumprimento contratual.

### Cláusula Oitava

(Resolução)

O não cumprimento do disposto no presente contrato por parte da Freguesia, constitui justa causa para a resolução imediata do contrato por parte do Município de Oliveira de Azeméis.

### Cláusula Nona

(Legislação aplicável e tribunal competente)

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicado o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar uma solução adequada e equitativa.
3. As partes elegem, de comum acordo, como exclusivamente competente para dirimir qualquer conflito resultante da interpretação ou execução deste contrato o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, renunciando a qualquer outro.

Anexo: Certificado de matrícula.

A presente minuta foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12.09.2024 e em sessão da Assembleia Municipal de 23.09.2024; e em reunião da Junta de Freguesia de 17.09.2024 e em sessão da Assembleia de Freguesia de 27.09.2024

Pelo Município de Oliveira de Azeméis



Pela Freguesia

